



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimentos e Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2013, cujo objeto é a aquisição de **mobiliário** para atender a demanda do novo prédio Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do edital.

Às empresas:

- 1. RIVERA MÓVEIS**
- 2. ADATTARE**
- 3. JATO COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA**
- 4. AMAZONIA FLEX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL MARKETING E ARQUITETURA LTDA**

**RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2013**

Considerando os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações das empresas RIVERA MÓVEIS, ADATTARE, JATO COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA e AMAZONIA FLEX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL MARKETING E ARQUITETURA LTDA, após consulta ao setor competente, o pregoeiro do certame apresenta as respostas:

1º - Pedido de Esclarecimentos da empresa RIVERA MÓVEIS

Em e-mail encaminhado à CPL no dia 08/02/2013, a empresa solicita as seguintes informações:

“Em Análise ao Edital 02/2013-TJAM Processo Nº 28479/2012 surgiu a seguinte dúvida: Em análise ao tópico que trata da Habilitação, existe como exigência a cláusula: Os Licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar: f) declaração ou relatório de conformidade do produto emitido pela ABNT, conforme solicitado em cada item do Termo de Referência (Anexo VI);

Quando se trata de ABNT a mesma emite Certificado de Linha ou Produto , é isso o que esta sendo "Exigido"?

Ou poderá ser apresentado Laudo de conformidade do Produto emitido de Acordo com as Normas da ABNT pertinente a cada tipologia de móvel.

O parágrafo em questão gera dúvida sobre o que esta sendo exigido.

Certa de vossa compreensão, aguardo Retorno.

RESPOSTA

Após encaminhar o pedido de esclarecimentos ao setor requisitante, no caso a Divisão de Patrimônio e Material, informamos que, para evitar dúvidas na apresentação da referida



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

documentação técnica, o Termo de Referência será alterado, conforme segue:

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada com referência a produtos similares aos solicitados;
- 10.2 Declaração do licitante, de conformidade do Produto emitido pela ABNT conforme solicitado em cada item;
- 10.3 Declaração do licitante, de utilização de espuma isenta de CFC;
- 10.4 Declaração do licitante, de conformidade com a NBR 14048, quanto as ferragens e puxadores para os mobiliários a serem ofertados;
- 10.5 Laudo de conformidade dos Produtos emitido de acordo com as normas da ABNT, conforme solicitado em cada item, exceto para a NBR 14048.

2º - Pedido de Esclarecimentos da empresa ADATTARE

Em e-mail encaminhado à CPL no dia 06/02/2013, a empresa solicita as seguintes informações:

1. “Vimos solicitar esclarecimento tendo nossa empresa interesse na participação e possível fornecimento para o Tribunal de Justiça do Amazonas, referente aos seguintes pontos abaixo: Solicitamos que seja aberto lote separado para o item que se refere a estante de aço, poltronas, cadeiras e sofás pois desta forma, permitirá que o TJ AM tenha mais participantes na disputa no dia do certame, se tratando das estantes são poucas as empresas no ramo mobiliário que confeccionam estantes de aço, permitindo assim que empresas especializadas no produto possam participar e fornecer melhores componentes dentro das exigências do mercado e ABNT, como também para poltronas, sofás e cadeiras.
2. Solicitamos também a exclusão, ressalva ou aditamento das NBRs 14109, 14111, 13960, **17025, 11410, 15164, 14252** em edital, a qual se encontra cancelada, pois a mesma foi substituída para a NBR 13961 a qual já esta sendo exigida em edital conforme segue no site ABNT Catálogo:

“Cancelada em 31/10/2003 **Substituída por** : ABNT NBR 13961:2010” conforme link: <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=56675> .

“Cancelada em 14/04/2008 **Substituída por** : ABNT NBR 13966:2008” conforme link: <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=52883> .

“Cancelada em 21/06/2012, Esta Norma não é mais utilizada, ABNT NBR 13960:1997 CANCELADA, conforme link: <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=4115> .

3. Para as normas **17025, 11410, 15164 e 14252** solicitamos que sejam exigidas **amostras** dentro de tais normas, isentando assim de tais laudos, em um tempo mínimo de 15 dias uteis para confecção e entrega no endereço do órgão, para que o setor técnico responsável possa avaliar e assim aprovar ou reprovar o produto, desta forma permitindo que mais empresas possam participar na disputa para fornecimento a este órgão no dia do certame. Observamos que para essas normas **17025, 11410, 15164 e 14252**, dentre elas existem teste e ensaios pela ABNT que fogem totalmente para que empresa no ramo mobiliário possua, por exemplo a norma 11410 onde exige “Esta Norma estabelece os requisitos mínimos para o dimensionamento, ensaios e instalação do sistema de acoplamento do engate automático a ser utilizado em caminhões, reboques e semirreboques, a fim de assegurar a sua intercambiabilidade.”
4. A respeito da norma para puxadores NBR 14048 (Ferragens e acessórios) exigida em edital, solicitamos também exclusão, ressalva ou aditamento uma vez que os fabricantes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

que beneficiam e comercializam tais acessórios, são parceiros das fabricantes de mobiliário em geral, os grandes e pequenos fabricantes de moveis usualmente trabalham com normas vigentes da ABNT exigidas em pregoes para mobiliário em geral que são as 13966, 13967 e 13961, no entanto esta norma "14048" é norma especifica de componentes, o que usualmente no mercado, as fabricantes de moveis não trabalham com a mesma, o que vem a prejudicar maior participação no pregão, ou então promover involuntariamente direcionamento a alguma empresa isolada que possa fornecer tal acessório.

5. Explanamos que para as normas especificamente destacadas, seja possivelmente feita exigência de amostras, assim fará com que o órgão conheça o produto a ser fornecido pelo arrematante analisando a competência e possibilidade de fornecimento ou não após arremate, desta forma permitindo maior numero de participantes no dia do certame, não deixando vagaroso o processo licitatório ate o homologação e adjudicação e o não direcionamento involuntário para poucas empresas que possam talvez possua tais laudos. Reforçamos que as normas **17025, 11410, 15164 e 14252**, são componentes, acessórios, ferragens, tecidos que os fabricantes de mobiliário em geral trabalham com fornecedores parceiros e não fabricam tais itens no seu dia a dia.

Ou ainda,

Sugerimos que para tais normas "**17025, 11410, 15164, 14252**" ao invés de laudos técnicos, uma vez que os fabricantes de moveis não os possuem em sua grande maioria por se tratar de componentes de fornecedores, ou seja, de terceiros, sugerimos como já acontecido em outros certames, que sejam solicitados e exigidos Declarações e/ou Termo de Comprometimento onde o arrematante se compromete em atender e fornecer o mobiliário com TODAS as exigências que a norma pede, fazendo desta forma o mobiliário com qualidade e excelência dentro das normas, porem sem apresentação de tais laudos, uma vez que não os possuem por não serem fabricantes destes.

Solicitamos sua gentileza na analise destes apontamentos, como nas alterações acima solicitadas, uma vez que desta forma entendemos aumentar a participação no dia do certame, e assim, ofertarem melhores preços, mais opções e qualidade nos seus produtos."

RESPOSTA

Após consulta ao setor requisitante, no caso a Divisão de Patrimônio e Material, informamos que:

Quanto ao pedido nº 1 (desmembramento do grupo em itens), o novo termo de Referência contemplará os seguintes itens e grupos:

Itens:

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	BR0014320	Poltrona	Un	600



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

				
--	--	---	--	--

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
2	BR0014303/0001	Sofá	Un	1
				

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
3	BR0095125/0001	Estante metálica, estante aço.	un	84
				

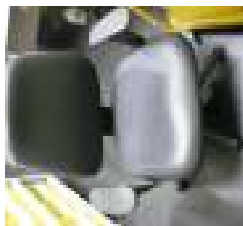
ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
4	BR0026492	Cadeira escolar	Un	126



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

				
--	--	---	--	--

Grupo 1: cadeiras para escritório tipo diretor e tipo presidente

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
5	BR0020680/0001	Cadeira escritório, cadeira escritório	Un	154
		 		

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
6	BR0020680/0001	Cadeira escritório, cadeira escritório	un	20
				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Grupo 2: mesas, estações de trabalho, gaveteiros e armários.

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
7	BR0150942/0007	Mesa	Un	30
				

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
8	BR0150942/0007	Mesa	Un	18
				

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
9	BR0150942/0007	Mesa	Un	1
				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
10	BR0150151/0115	Armário	Un	76
				

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
11	BR0150151/0115	Armário	Un	68
				

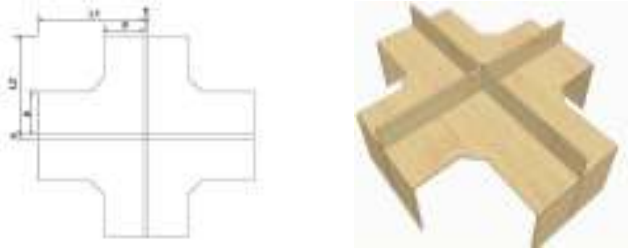
ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
12	BR0150151/0115	Armário	Un	44
				

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
------	---------------------	-----------	----	--------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	SIASG/CATMAT			
13	BR0070173/0001	Gaveteiro móvel	Un	72
				

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO SIASG/CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
14	BR0150151/0115	Armário	Un	20
				
15	BR0150136/0035	Mesa de reunião (Circular)	Un	2
				
16	BR0150030	Estação de trabalho	Un	30
				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Quanto ao **pedido nº 2** (exclusão, ressalva ou aditamento das Normas 14109, 14111 e 13960), o novo termo de Referência (em anexo) contempla estas alterações.

Quanto ao pedido nº 3 (exigência de amostras dentro de tais normas, isentando da apresentação de laudos, com tempo mínimo de 15 dias úteis para a confecção e entrega da amostra no endereço do órgão), não é possível o atendimento desta solicitação, em virtude de que a exigência de amostras resultará na morosidade do procedimento licitatório.

Quanto ao **pedido nº 4** (exclusão, ressalva ou aditamento da norma 14048), já foi respondido no 1º Questionamento que foi incluído no Termo de Referência a referida solicitação:

“10.4 Declaração do licitante, de conformidade com a NBR 14048, quanto as ferragens e puxadores para os mobiliários a serem ofertados;”

Quanto ao **pedido nº 5**, o novo termo de Referência (em anexo) contempla estas alterações, conforme item 10 (Qualificação Técnica).

3º - Pedido de impugnação da empresa JATO COMÉRCIO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA

Em e-mail encaminhado à CPL no dia 07/02/2013, a empresa requer-se a republicação ou cancelamento do edital para que se **altere as exigências contidas no Termo de Referência**, sendo **autorizado o fornecimento de móveis fabricados em MDF ou MDP**, de modo que **inclua o MDP**, permitindo, dessa maneira, participação de um número maior de empresas interessadas, com o objetivo final de aferir-se uma melhor proposta comercial

RESPOSTA

Após encaminhar o pedido de impugnação ao setor requisitante, no caso a Divisão de Patrimônio e Material, o referido setor informa que a madeira solicitada permanecerá como do tipo MDF, em razão do mesmo ser um aglomerado composto de fibras mais resistentes, compactadas com resina a alta pressão e de textura mais uniforme. Também será retirado do novo Termo de Referência a definição “madeira aglomerada”, permanecendo somente o tipo MDF.

4º - Pedido de impugnação da empresa AMAZONIA FLEX REPRESENTAÇÃO COMERCIAL MARKETING E ARQUITETURA LTDA

Em e-mail encaminhado à CPL no dia 07/02/2013, a empresa requer-se a retificação do edital devido à ausência de layout (projeto básico) e à inconsistência na modalidade utilizada, no caso do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

RESPOSTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Após encaminhar o pedido de impugnação ao setor requisitante, no caso a Divisão de Patrimônio e Material, o referido setor informa que o mobiliário descrito no Termo de Referência possui dimensões predefinidas, sem qualquer especificação de modulados que necessitem do fornecimento de layout.

Quanto ao pedido de impugnação referente à modalidade de licitação e critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o desmembramento em itens foi respondido no 2º Pedido de Esclarecimentos, realizado pela empresa ADATTARE.

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº. 002/2013 será republicado no sistema Comprasnet, quando todos terão ciência de tais modificações.

Manaus, 20 de fevereiro de 2013.

Adriano Luiz do Vale Soares
Pregoeiro e Presidente da CPL/TJAM